



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 027/2023.**

**Senhor Secretário,**

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 25 de julho de 2023, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Construção e Pavimentação da Rodovia PA-151 Lote I, trecho: Baião / Breu Branco (Entr. PA-263), subtrecho: Baião (km 0,00) / Km 34,00, na Região de Integração do Tocantins, sob a jurisdição do 4º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUTORA CAPITÓLIO EIRELI, CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA., CPM CONSTRUTORA LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA, ETEC – EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., HB20 CONSTRUÇÕES LTDA, LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA e PROMEDE – ENGENHARIA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUTORA CAPITÓLIO EIRELI, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA, ETEC – EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas **CPM CONSTRUTORA LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA e PROMEDE – ENGENHARIA LTDA**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão houve recurso.



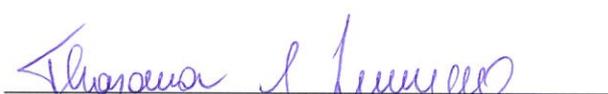
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

5. A licitante **CPM CONSTRUTORA LTDA** apresentou recurso administrativo, contudo não foi julgado visto que perdeu o objeto em face da desistência da empresa no certame. A empresa **PROMEDE – ENGENHARIA LTDA** também desistiu do certame após o julgamento de habilitação.
6. Na sessão de abertura de propostas financeiras, a empresa **ETEC – EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** foi considerada como primeira classificada no certame, por ter apresentado a proposta de menor preço e de acordo com as exigências do Edital. Desta decisão não houve recurso.
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **ETEC – EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 65.297.326,81 (SESSENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**, valor este 2,46 % (dois por cento e quarenta e seis centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 20 de novembro de 2023.

  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

  
**IVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA**  
Membro da C.P.L.